CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER Nº SEI-189/2024 - CREMEGO/DIR/ASJUR

Em 27 de março de 2024.

Parecer nº 193/2024

Referência**: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFA TÉRMICA DE USO NA COPA DO CREMEGO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (SEI: 0910872) – PROCESSO SEI CREMEGO 24.9.000003861-1**

Assunto: ***Processo de Contratação Direta***

Trata-se de parecer jurídico referente à regularidade de procedimento de dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 para aquisição de garrafa térmica para uso na copa do CREMEGO, justificado conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI ID: 0910872).

À princípio, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limitará aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros, bem como acerca da oportunidade e conveniência da contratação pretendida, posto que estes, escapam da seara desta Assessoria Jurídica.

Em análise aos documentos encaminhados à esta Assessoria Jurídica, verifica-se que constam no presente expediente:

- Documento de formalização da demanda com a justificativa da contratação (SEI ID 0910872);
- Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (SEI ID 0911019) com a estimativa de despesa da contratação;
- Documentos que comprovam o regular procedimento de dispensa de Licitação, em que a empresa: **EXCLUSIVA UTILIDADES E EMBALAGENS LTDA. - EPP, CNPJ/MF n° 04.023.539/0001-17, Endereço: Rua 4 n. 255, Quadra 52, Lotes 114, Setor Central, Goiânia-GO - CEP 74.020-045,** apresentou o menor preço;
- Justificativa e mapa comparativo da pesquisa de preços realizada (SEI ID 0910950).
- Ato de contratação direta - dispensa eletrônica (SEI ID: 0911019) a ser lançado no sistema de compras governamentais e os documentos de comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de qualificação e habilitação necessários.

- Certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (SEI ID: 0911382).

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica não apresenta ressalvas quanto ao processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, com o cumprimento da determinação contida no art. 72, parágrafo único e art. 174, §2º, III da lei de licitações - **publicação do aviso de contratação direta no PNCP**.

Este é o Parecer, s.m.j.

_____

ASSESSORIA JURÍDICA DO CREMEGO
ANA CAROLINA BUENO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Bueno Machado registrado(a) civilmente como Ana Carolina Bueno Machado.**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 11:41, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0912908** e o código CRC **D1DF850B**.